



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU

EXTRATO DE CONTRATO CONFORME ART.61 § 1º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº0020/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE LOCATÁRIA E OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO LOCADOR.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL		
CONTRATADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05.321.575/0009-87 com sede na cidade de Bragança, Estado do Pará, representada pelo seu Presidente, o Sr. Dr. Luigi Fernando, de nacionalidade italiana, padre religioso, portador da cédula de identidade estrangeira nº RNE: W168881-A, emitida por SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº105.717.872-15, residente e domiciliado na cidade de Bragança, Estado do Pará.		
CONTRATO	0020/2016		
OBJETO	Locação de um imóvel localizado na Avenida Oito de Maio, s/n Bairro Mangueirão, neste Município de Viseu, Estado do Pará, destinado à acomodação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Divina Providência.		
FUNDAMENTO	Dispensa de Licitação nº004/2016, nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.		
RECURSOS	Dotação Orçamentária 2016 – 9009 – Fundo Munic. Desenv. Educ. Básica de Viseu 12.361.0019.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 40% – Zona Urbana 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.		
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	AGENCIA: 0036/00 - VISEU	CONTA CORRENTE: 300.029-0
CONTRAPRESTAÇÃO	VALOR GLOBAL: R\$: 42.000,00	VALOR BRUTO: R\$: 3.500,00	VALOR LÍQUIDO R\$: 3.500,00
PRAZO VIGÊNCIA	Início em 01/01/2016 e Término em 31/12/2016 – 12 (doze) meses		
ASSINATURA	04/01/2016.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0020/2016
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que entre si fazem de um lado a **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05. 321.575/0009-87 com sede na cidade de Bragança, Estado do Pará, representada pelo seu Presidente, o Sr Dom Luigi Fernando, de nacionalidade italiana, padre religioso, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº RNE: W168881-A, emitida por SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF sob o nº105.717.872-15, residente e domiciliado na cidade de Bragança, Estado do Pará, que pelo presente instrumento passa a denominar-se LOCADOR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 04.873.618/0001-17, com sede na Avenida Lauro Sodré, 101 Bairro Centro, Viseu/PA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 2193957, SSP/PA e do CPF nº 330.964.732-34, doravante denominada LOCATÁRIA, celebram a locação de um bem imóvel adiante descrito, sob as cláusulas e condições seguintes, e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida Oito de Maio, s/n Bairro Mangueirão, neste Município de Viseu, Estado do Pará.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel destina-se exclusivamente a instalação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Divina Providência.

CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE: A locação será pelo período de **12** (doze) meses, nos termos da Lei 8.245/91, a começar em **01/01/2016** e o término em **31/12/2016**.

CLAÚSULA QUARTA - VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO: O valor da locação é de **R\$: 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) a ser pagos ao LOCADOR, a cada mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, a partir da celebração do presente instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL: Os alugueis serão pagos pela LOCATÁRIA mediante documentação elaborada com observância a legislação em vigor, depositado em Conta Corrente que será previamente informada pelo LOCADOR, ou mediante recibo.

CLAÚSULA SEXTA - DAS DEMAIS DESPESAS: Além do aluguel, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar as despesas de consumo de água e luz.

CLAÚSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação do órgão visando o bem estar dos usuários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o presente contrato, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

CLAÚSULA OITAVA - FONTE DE RECURSO: A despesa com a execução do presente contrato será fomentada por dotação orçamentária legalmente prevista para o exercício vigente no período do presente contrato.

CLAÚSULA NONA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: Este contrato continuará em vigor nas hipóteses de transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a averbação deste instrumento no cartório de registro de imóveis competente.

CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO: As partes reservam-se ao direito de, no interesse público, rescindir esse contrato, mediante aviso prévio em no máximo 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica ainda reservado ao LOCATÁRIO o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem sua ocupação de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE E MULTA: A parte que der causa a rescisão do presente contrato ficará sujeita a uma multa penal no valor correspondente a 01 (Um) mês de aluguel, salvo quando a rescisão for amigável ou de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO ATO QUE DISPENSA A LICITAÇÃO: O presente contrato foi autorizado e teve dispensa à sua licitação nos termos do artigo 24, § X da Lei Federal nº 8666/1993 com suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato será regido pelas normas de direito privado cabível, submetendo-o também, no que couber, a Lei Federal nº 8666/1993, com suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste contrato, em forma de extrato, se dará no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Viseu, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Para dirimir questões e eventuais conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Viseu com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem livres, justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma perante as testemunhas para que se produza os seus efeitos legais.

Viseu - Pará, 04 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
DOM LUIGI FERNANDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (NOME E CPF)

1 - Nome: _____

CPF: ____-____-____-____

Assinatura: _____

2 - Nome: _____

CPF: ____-____-____-____

Assinatura: _____